



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI NÚMERO 4.412

Revogada pela Lei 4.849/2000

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.289, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE OS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VI, do art. 3º, da Lei nº 4.289 de 15/12/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

VI - possuir **alarmes** visuais nos locais de entrada e saída de veículos.

Art. 2º - O art. 5º, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 5º - O disposto no inciso I do art. 3º não se aplica aos Postos de Abastecimento de Veículos existentes, devendo os mesmos, no prazo de 6 (seis) meses, se adequarem às demais exigências desta lei.

Parágrafo único - A exigência do inciso I do art. 3º, deverá ser atendida no caso de futuras reformas nos Postos de Abastecimentos já existentes, quando estas lhe permitirem o cumprimento.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 22 de outubro de 1998

Domingos Sávio

Prefeito Municipal